



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pingos de Gente		
EMENTA: Credencia a Escola Pingos de Gente, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07209843-0	PARECER: 0382/2008	APROVADO: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Maria Deusijane Borges de Oliveira Felipe, diretora da Escola Pingos de Gente, mediante o Processo nº 07209843-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Escola pertence à rede particular de ensino, é mantida por Anderlin Borges de Oliveira, CNPJ nº 08.732.368/0001-56, e tem sede na Avenida Conselheiro Lafayete, 115, Jardim Iracema, CEP: 60.345-000, nesta capital.

O corpo docente dessa instituição é composto por seis professores habilitados. Rita de Cássia Sousa Rocha, devidamente habilitada, Registro nº 4612/1995/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Documentação encaminhada a este Colegiado pela Escola:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- contrato particular de compra e venda;
- Atestado de Salubridade;
- Atestado de Segurança;
- Certidões Negativas;
- Planilha de Despesas e Receitas;
- indicação e habilitação da secretária escolar;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- projeto pedagógico;
- plano de implantação da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- fotografias da escola;
- planta baixa;
- declaração para uso da quadra de esportes;
- relação do material de escrituração, do mobiliário, dos móveis e equipamentos;
- relação do material didático;
- relação do corpo docente, acompanhada da habilitação;
- ficha/DIDAE/CEE;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0382/2008

- Relatório de Visita/Auditoria/CEE;
- Informação nº 0174/08 – NEB/CEB/CEE;
- comunicação sobre o Alvará de Funcionamento;
- regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação;
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos;
- mapa curricular;
- indicação e habilitação da diretora pedagógica;
- CNPJ

A Instituição apresenta projeto pedagógico e proposta específica para a educação infantil. Explicita no referencial teórico uma pedagogia democrática, participativa, crítica e criativa, comprometida com o exercício da cidadania

O 'Projeto Pedagógico Específico da Educação Infantil' apresenta-se como um instrumento balizador das concepções, diretrizes e atividades desenvolvidas nessa etapa da educação básica.

O regimento escolar, apresentado a esse Conselho em duas vias, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste CEE.

A organização curricular do ensino fundamental atende às diretrizes curriculares nacionais, incluindo o tema transversal, "História da Cultura Afro-brasileira e Indígena".

O relatório de visita, emitido pela Auditoria deste órgão, assim se expressa:

"Sugerimos que os proprietários promovam de imediato a colocação de corrimão na escada de acesso ao segundo pavimento, melhorem as instalações sanitárias e organizem o ambiente destinado à diretoria.

Como medidas de médio prazo, os proprietários deverão investir na ampliação da área de recreação, piso do pavimento térreo, conclusão da cantina, investimento na aquisição de acervo bibliográfico e melhoria na estrutura da sala de leitura.

Somos de opinião que o pedido seja concedido somente com a autorização da educação infantil e ensino fundamental I, já que a escola não possui estrutura para ampliar sua oferta ao ensino fundamental II, sendo condicionada a renovação do pleito ao cumprimento das sugestões acima referidas. "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0382/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando o que foi observado *in loco*, aliada à análise documental, sugerimos que seja concedido à Escola Pingos de Gente, nesta capital, o credenciamento, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2010, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE